

4 — Caso o aluno não conclua o doutoramento em três anos, fica obrigado a pagar o valor correspondente à propina do 3.º ano e as verbas a que se alude no ponto anterior, por cada ano adicional, a pagar nos termos referidos nos pontos anteriores.

5 — Os alunos que requeiram bolsa de estudo, deverão informar a FA dessa situação. Caso a bolsa requerida não seja atribuída, o aluno dispõe de 15 (quinze) dias úteis para regularizar a situação a contar do recebimento da informação de não atribuição da bolsa.

#### Artigo 5.º

##### (Propina dos Cursos de Estudos Avançados/Especializações)

1 — O valor da propina para o ano lectivo de 2009-2010 para os alunos inscritos em cursos de estudos avançados ou de especialização é de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros).

2 — O pagamento da propina é feito nos seguintes termos:

1.ª prestação: no valor de 1.750,00 € (mil setecentos e cinquenta euros), é paga no acto da inscrição.

2.ª prestação: no valor de 1.750,00 € (mil setecentos e cinquenta euros), é paga durante a primeira semana de aulas do 2.º Semestre.

3 — Ao valor a pagar nos termos do ponto 1, acresce o valor do seguro obrigatório e 20,00 € para despesas administrativas, a pagar aquando do pagamento da primeira prestação.

4 — Os alunos que requeiram bolsa de estudo, deverão informar a FA dessa situação. Caso a bolsa requerida não seja atribuída, o aluno dispõe de 15 (quinze) dias úteis para regularizar a situação a contar do recebimento da informação de não atribuição da bolsa.

#### Artigo 6.º

##### (Liquidação das Propinas)

1 — A liquidação das propinas deve ser efectuada do seguinte modo:

a) 1.ª prestação ou prestação única: na Tesouraria da FA, por cheque, numerário ou Multibanco (cartão de débito);

b) Outras prestações: Homebanking ou Multibanco, com as referências disponíveis para consulta no site da FA ([www.fa.utl.pt](http://www.fa.utl.pt)) no portal NETPA (na conta individual de cada aluno).

#### Artigo 7.º

##### (Não Pagamento das Propinas)

1 — O não pagamento das propinas determina o seguinte:

a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A anulação da matrícula e da inscrição anual;

c) Não emissão de qualquer certidão ou qualquer outro documento de natureza análoga e não fornecimento de qualquer informação de natureza académica;

d) Impossibilidade de inscrição em exames, ou quaisquer outros dispositivos de avaliação previstos no calendário escolar.

2 — Caso o aluno pretenda regularizar a situação, terá que se dirigir à Tesouraria da FA para efectuar o pagamento da propina em causa, acrescentando ao valor desta os juros moratórios diários à taxa legal até à data da liquidação da importância em dívida. Caso a mora seja superior a 30 (trinta) dias, aos juros acresce uma multa no valor de 60,00 € (sessenta euros).

3 — Findo o prazo de pagamento da última prestação das propinas, os Serviços Académicos da FA deverão apresentar o processo ao Presidente do Conselho Directivo para os efeitos descritos supra no ponto 1.

4 — O despacho proferido pelo Presidente do Conselho Directivo nos termos do ponto anterior deve ser notificado ao aluno, através de edital a afixar nos locais de estilo da FA e no NETPA (na conta individual do aluno).

#### Artigo 8.º

##### (Inscrições fora de prazo)

1 — Os alunos que não procedam à sua inscrição dentro dos prazos estabelecidos no calendário académico da FA, poderão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo de inscrições estabelecido no calendário escolar, incorrendo numa multa de 80,00 € (oitenta euros).

2 — Os alunos que não se inscrevam no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo de inscrições estabelecido no calendário escolar, já não o poderão fazer nesse ano lectivo.

#### Artigo 9.º

##### (Anulação da matrícula pelo aluno)

1 — O aluno que declare por escrito e até ao dia 31 de Dezembro, a sua vontade de anular a matrícula/inscrição nesse ano lectivo, fica apenas obrigado a pagar o valor correspondente à primeira prestação da propina devida, devendo ser-lhe devolvida, a requerimento deste, qualquer verba paga em excesso. O pedido de reembolso deve ser efectuado ao Presidente do Conselho Directivo, até ao 5.º (quinto) dia útil após a data da anulação.

2 — A anulação da matrícula/inscrição após o dia 31 de Dezembro de 2009, qualquer que seja o motivo, implica a obrigação de pagamento do valor anual total da propina.

#### Artigo 10.º

##### (Trabalhador estudante)

1 — A documentação comprovativa da qualidade de trabalhador-estudante tem que ser obrigatoriamente entregue até ao dia 31 de Dezembro de 2009, devendo ser instruída com declaração da entidade patronal e declaração passada pela Segurança Social. Se o aluno for trabalhador independente deverá fazer prova até à mesma data, de documento passado pelas Finanças da abertura do início da actividade e declaração da Segurança Social.

#### Artigo 11.º

##### (Disposições diversas)

1 — Relativamente aos alunos da FA que sejam transferidos para outro estabelecimento de ensino superior, o seu processo individual só será enviado a este estabelecimento se o aluno tiver completamente regularizado o pagamento das propinas na FA.

2 — Não será emitida qualquer carta de curso, certidão ou outro qualquer documento relativo ao aproveitamento escolar do aluno, enquanto se mantiver qualquer situação de incumprimento do aluno no que respeita ao pagamento de propinas e multas.

3 — As omissões e dúvidas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente do Conselho Directivo.

4 — O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação e vigorará no ano lectivo de 2009-2010.

3 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Gentil Berger*.

201997545

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Edital n.º 668/2009

1 — Faço público que por Despachos do Exmo. Senhor Presidente, José Manuel Torres Farinha de 25 de Março de 2009 complementado, após cabimentação, em 06 de Maio de 2009 e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 01 de Julho e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso para provas públicas para provimento de uma vaga de Professor Coordenador existente no quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, conforme mapa anexo à Portaria n.º 377/96, de 20.08., e Estrutura Orgânica aprovada pela Portaria n.º 456/87, de 30.05., e pelo Despacho n.º 19157/2001 (2.ª série), de 21.08.

2 — O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07.

5 — São factores preferenciais, previamente definidos pelo conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra:

- Mestrado em Economia;
- Doutoramento em Economia;
- Experiência docente no ensino superior politécnico.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra — Av. Marnoco e Sousa, 30 — 3000-271 Coimbra, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07.;
- b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Documento comprovativo do cumprimento da Lei de Serviço Militar (se aplicável);
- f) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11.08.;
- g) 6 exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- h) 6 exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07.;
- i) 6 exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07.;
- j) 6 exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas d), e) e f), aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

8 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de Professor-Coordenador, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de Aprovado e Recusado, de acordo com o disposto no artigo 28.º do citado diploma.

9 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

10 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação liminar dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — O júri do concurso, nomeado por Despacho de 25 de Março de 2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07., terá a seguinte constituição:

- Presidente
- Professor Doutor José Manuel Torres Farinha, Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra
- Vogais efectivos:
  - Doutor Paulino Maria de Freitas Teixeira, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;
  - Doutor José Ramos Pires Manso, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;
  - Doutora Blandina da Conceição Rodrigues de Oliveira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;
- Vogais suplentes:
  - Doutor José Joaquim Peres Escalera, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;
  - Doutor João Alberto Sousa Andrade, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

3 de Julho de 2009. — A Vice-Presidente, *Maria de Fátima Lemos Ferreira Armas Gonçalves*.

201998833

### Edital n.º 669/2009

1 — Faço público que por despachos do presidente, José Manuel Torres Farinha, de 31 de Março de 2009, complementado, após cabimentação, em 6 de Maio de 2009 e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso para

provas públicas para provimento de três vagas de professor-coordenador existentes no quadro de pessoal docente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, conforme mapa anexo à Portaria n.º 377/96, de 20 de Agosto, e estrutura orgânica aprovada pela Portaria n.º 456/87, de 30 de Maio, e pelo despacho n.º 19 157/2001 (2.ª série), de 21 de Agosto.

2 — O concurso é válido para os lugares postos a concurso, caducando com o preenchimento dos mesmos.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — São factores preferenciais, previamente definidos pelo conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra:

- Mestrado em Contabilidade, Gestão ou Ciências Empresariais;
- Doutoramento em Contabilidade, Gestão ou Ciências Empresariais;
- Experiência docente no ensino superior politécnico.

6 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Coimbra e ser entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Coimbra — Avenida de Marnoco e Sousa, 30 — 3000-271 Coimbra, dele devendo constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, bilhete de identidade, número, data e arquivo que o emitiu, data de nascimento, residência, telefone, graus académicos e respectivas classificações finais, bem como todos os elementos que sejam susceptíveis de interferir na ordenação dos candidatos.

7 — Os candidatos deverão fazer acompanhar o seu requerimento dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- b) Cópia do certificado de habilitações com a respectiva classificação;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Documento comprovativo do cumprimento da lei de serviço militar (se aplicável);
- f) Atestado de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- g) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- h) Seis exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- i) Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- j) Seis exemplares dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

7.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas d), e) e f) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

8 — A selecção dos candidatos será feita através de provas públicas, de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que deverão revelar a capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho na categoria de professor-coordenador, sendo o resultado final expresso pelas fórmulas de *Aprovado* e *Recusado*, de acordo com o disposto no artigo 28.º do citado diploma.

9 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se o considerar necessário.

10 — O não cumprimento do estipulado no presente edital ou a entrega de documentos fora do prazo implica a eliminação liminar dos candidatos.

11 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

12 — O júri do concurso, nomeado por despacho de 31 de Março de 2009 do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, terá a seguinte constituição: